## **ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1 – DO OBJETO

**1.1.** Estas Especificações Técnicas tem por objeto estipular regras e condições para a abertura de processo licitatório visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE** **MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA CMED/ANVISA,** em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Pains.

**1.2.** A opção pela tabela CMED/ANVISA objetiva contribuir com a melhoria das compras de medicamentos na rede púbico-municipal de saúde no que tange ao preço de referência dos medicamentos, cuja intenção é nortear o processo licitatório acerca dos valores máximos, e indicar alternativas racionais nos custos a serem firmados com as empresas, quando dos processos de compras.

**1.3** – As propostas serão baseadas em maior percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**1.4** - Atendendo as Resoluções da CMED N° 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**1.4** - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011.

2 – DAS **REFERÊNCIAS LEGAIS**

**2.1.** A Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e a Lei n. 10.520/2002, que dispõe acerca das regras da modalidade do Pregão.

**2.2.** Importante registrar que, quando da elaboração das regras do certame, deverão ser observados os benefícios garantidos à micro e pequenas empresas, nos moldes da legislação atual.

**2.3.** As Resoluções especificas expedidas pelo CMED/ANVISA.

3 – DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, em especial da Unidade Básica de Saúde – USB, e respectivos usuários.

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento Municipal de Saúde, Administração Pública por intermédio de servidor designado oportunamente, que deverá:

a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, cujo pagamento somente será efetuado mediante requisição;

**b)** a fiscalização consistirá na anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determinada o parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**c)** a conferência da quantidade solicitada, qualidade e validade dos medicamentos, o que deverá ser feito na presença de representantes da Contratada e Contratante.

5 – DA DESCRIÇAO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a descrição constante na Tabela da CMED/ANVISA, bem como ainda, nos moldes e quantidades dispostas nas requisições.

5.2. O desconto será efetuado por LOTE, conforme se descreve:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QT** | **UN** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | 1 | UN | TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – **MEDICAMENTOS ÉTICOS** DE “A” A “Z”. |
| 2 | 1 | UN | TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – **MEDICAMENTOS GENÉRICOS** DE “A” A “Z”. |
| 3 | 1 | UN | TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – **MEDICAMENTOS SIMILARES** DE “A” A “Z”. |

5.3. O Município não se obrigará a adquirir os medicamentos constantes do Registro, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

6 – DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

6.1. A Contratada, assim que solicitada, deverá efetuar a entrega dos medicamentos com eficiência e qualidade, bem como na exata forma descrita na proposta, respeitando inclusive o prazo de validade e acondicionamento do respectivo medicamento.

**6.2.** A Contratada fornecerá os materiais somente mediante a apresentação da REQUISIÇAO.

**6.3.** O Município não se responsabilizará pelos fornecimentos sem sua prévia e expressa autorização.

**6.5.** Os produtos fora dos padrões de qualidade serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo Município, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6. Poderá, em havendo reincidência de produtos insatisfatórios, ocorrer a suspensão contratual.

7 - DO PRAZO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

7.1. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

7.2. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

**7.2.1.** Serão os seguintes prazos:

**a)** 24 (vinte e quatro horas) para os **medicamentos éticos**;

**b)**10 (dez) dias para os medicamentos **similares** e **genéricos**.

8- DOS PREÇOS/DESCONTOS

8.1. Será considerado percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA, sendo que já deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, conforme comprovação do fornecimento dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Administração e Finanças, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

10 – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

**10.1 -** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento 2017 (dois mil e dezessete):

11 – DAS **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**11.1 -** São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**a)** Responsabilizar-se integralmente pelo contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;

**b)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, sendo que deverá realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as normas e especificações técnicas;

**c)** Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

**e)** Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Pains ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. O Município deverá:

**a)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas destas Especificações Técnicas;

**b)** Efetuar o pagamento, correspondentes aos serviços executados, após devidamente atestados pelo setor competente;

**c)** Fiscalizar a execução dos serviços do objeto destas Especificações Técnicas podendo recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**13 - AÇÕES RECOMENDADAS**

**13.1.** Setor de Compras: Tomar conhecimento do presente e implementar as providências cabíveis.

**14 - CONCLUSÃO**

**14.1.** Diante do exposto, este Departamento solicita providências imediatas para proceder o registro de preços para a aquisição de medicamentos através de oferta de maior desconto percentual sobre a tabela da **CMED/ANVISA**, em atendimento às suas necessidades.

Pains, 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Luis Augusto da Silva**

**Secretário Municipal de Saúde**